



teresa villac

OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – 12



USO DO PODER DE
COMPRA DO ESTADO

FOMENTAR
MERCADOS

REDUZIR
DESIGUALDADES

IMPACTAR
POSITIVAMENTE

Drag picture to placeholder or click icon to add

Processo

Dinâmico

Organizações atendem suas necessidades

Bens, serviços, obras e serviços públicos

Boa relação de custo-benefício

Base de longo prazo

UNEP, 2011

Picture to placeholder or
click icon to add

Princípio 8

Para alcançar o desenvolvimento sustentável e uma qualidade de vida mais elevada para todos, os Estados devem reduzir e eliminar os padrões insustentáveis de produção e consumo

OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



12.7 Promover práticas de compras públicas sustentáveis, de acordo com as políticas e prioridades nacionais

Lei n. 8.666/93

ART. 3º - LICITAÇÃO:

Isonomia Proposta mais vantajosa

Promoção do desenvolvimento nacional
sustentável

Legalidade

Impessoalidade,

Moralidade

Igualdade

Publicidade

Probidade administrativa

Vinculação ao instrumento convocatório

Julgamento objetivo

IMPLEMENTAÇÃO COM SEGURANÇA JURÍDICA

FASES:

1. PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
2. ELABORAÇÃO DAS MINUTAS
3. EXECUÇÃO CONTRATUAL
4. DESTINAÇÃO ADEQUADA DOS RESÍDUOS/ REJEITOS DECORRENTES DA CONTRATAÇÃO

□ ATO DE GESTÃO PÚBLICA

□ GESTÃO PÚBLICA ↔ PLANEJAMENTO

↑
Princípio fundamental da
Administração Pública

□ Não pode mais ser considerado sem a vertente da sustentabilidade.

CAUTELAS

1. Não restringir a competição

É **vedado** INSERIR aspectos irrelevantes

2. Mercado fornecedor

3. Preço

Não viola o “menor preço”, que será sempre de acordo com as especificações técnicas

4. Motivação administrativa

- situação fática, CF e no art. 3º, caput, Lei 8666.

21. Como consignado pela agravante, a defesa e preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado é dever do poder público.

*Contudo, tal dever não pode justificar **exigência** em procedimento licitatório que se mostre **desarrazoada, ou, ainda mais grave, sequer se sustente em seus fundamentos.***

(TCU [ACÓRDÃO 1311/2013 ATA 19 - PLENÁRIO](#))

–Relator Benjamim Zymler)

2ª. Fase: LEGISLAÇÃO

5. Inserção de normatização sobre o bem/serviço.

RESOLUÇÕES ANVISA, CONAMA...

**GUIA NACIONAL DE LIC SUSTENTÁVEIS
CGU**

DIRETRIZES MÍNIMAS:

- **ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**
- **OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA**
- **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – ROL EXAUSTIVO**

INDICANDO ALGUNS CAMINHOS...

- + 800 itens com especificações no Catálogo de Materiais do Governo Federal
- Interlocução com os Planos de Logística Sustentáveis, obrigatórios para órgãos públicos federais
- Compras compartilhadas sustentáveis (REVISTA ENAP 63, v.2, 2012)
- Capacitações presenciais e EAD: MMA, MPOG e AGU

3ª fase: Execução contratual

✓ Planejamento da contratação

✓ Observância da legislação ambiental

➔ Execução contratual

Destinação adequada dos resíduos/rejeitos decorrentes da contratação

➤ Aspectos ambientais e sociais da sustentabilidade

➤ Obrigações da contratada

➤ Fiscalização contratual

- mão-de-obra

- Bens fornecidos

➤ Uso racional e sem desperdício

4ª. fase: Destinação dos resíduos e rejeitos

- ✓ Planejamento da contratação
- ✓ Observância da legislação ambiental
- ✓ Execução contratual
- ➔ Destinação adequada dos resíduos/rejeitos decorrentes da contratação

Atentar para a destinação final

- PENSAR PREVIAMENTE:
 - Gerar menos resíduos
 - Conferir a destinação ambiental adequada
- RESÍDUOS RECICLÁVEIS/ NÃO RECICLÁVEIS/ PERIGOSOS/SAÚDE

INTERNALIZAR O TEMA

Direito Administrativo

Lei 8.666

RDC

Estatais

Política pública

DEFINIR ESTRATÉGIAS

Agenda Ambiental na Adm Pública

Plano de Logística Sustentável

APRESENTAR FERRAMENTAS

Editais

Guia Nacional Licitações Sustentáveis

Capacitações,

AGU, CSJT, CNJ, Câm. Fed, Senado

CISAP

ACOMPANHAR E AVALIAR

MMA, MPLAN, TCU, TCESTADUAIS, PNUMA

MODELO DE GESTÃO PÚBLICA BRASILEIRA

VISÃO SISTÊMICA

DESARTICULAÇÃO
ENDÊMICA



RETROCESSOS
AMBIENTAIS




ATORES SOCIAIS

EMERGÊNCIA DE UMA
NOVA RACIONALIDADE

SUSTENTABILIDADE
NA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA

Drag picture to placeholder or click icon to add



POR QUE NÃO SE FAZEM
MAIS AS PERGUNTAS
BÁSICAS?

- DIREITO PARA QUE E PARA QUEM?
 - PODEMOS CONSUMIR MENOS?
 - GERAR MENOS RESÍDUOS?
- EDUCAÇÃO AMBIENTAL COMO UM PARADIGMA EMERGENTE ?
 - ÉTICA AMBIENTAL REAL E EFETIVA NA ÁREA PÚBLICA E NÃO APENAS UMA PRÁTICA DISCURSIVA?

Click icon to add full page picture

Agradeço,

Teresa Villac